

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045/2021-DER-DF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ACESSO ON LINE ÀS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBRs), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SE-GDF Nº 00113-00011023/2020-33

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE - DER/DF: o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. CONTRATADA: a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.000.028/0001-29, com sede na Avenida das Nações Unidas, 18801 Conjunto 1501 – São Paulo/SP - CEP: 04795-000, Telefone/Fax: (11) 5641-4655 / (11) 5525-5652, e-mail: comercial@target.com.br, neste ato representada pelo Senhor **MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA**, portador do Documento de Identidade RG nº 14.184.584 SSP-SP e inscrito no CPF: 115.695.748-63, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00011023/2020-33, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 045/2021, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 094/2021 - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 68911325), da Proposta (SEI 70885077), e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações

subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora do serviço de acesso *online* às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) para prestação de serviços a serem executados de forma contínua consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 094/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF e a Proposta (SEI 70885077), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Constitui objeto especificamente a assinatura, por 60 (sessenta) meses, da licença de uso do sistema de computador, que permite aos servidores lotados no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, que possuam e-mail institucional no domínio "*@der.df.gov.br*", visualizar, pesquisar, imprimir e controlar a coleção completa das normas técnicas Brasileiras, Mercosul e ISO traduzidas. Tal assinatura deverá garantir a manutenção da coleção contratada durante a vigência contratual, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção, bem como a disponibilização de novas normas.

3.3. Das especificações e execução do serviço:

I - Permitir a visualização *online* e em formato digital de todas as Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) e Normas ISO Brasileiras (NBR ISO) e normas ISO, para uso próprio e exclusivo do corpo técnico e administrativo do DER/DF.

II - Disponibilizar a atualização automática de todas as normas técnicas revisadas e/ou substituídas, bem como as novas disponibilizadas da coleção, assim como suporte técnico e manutenção, durante a vigência do contrato.

III - Permitir o acesso via dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*).

IV - Permitir o acesso múltiplo das normas em qualquer um dos setores ou unidades do DER/DF.

V - Permitir a geração de relatórios de acesso pelo DER/DF.

VI - Possibilitar ao menos 02 (dois) perfis diferenciados de acesso aos usuários.

VII - Disponibilizar virtualmente tutoriais ou vídeos informativos que facilitem o acesso ao sistema.

3.4. Do critério de recebimento dos serviços:

I - O recebimento dos serviços será condicionado à conferência, avaliações quantitativas/qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura identificados, na forma prevista no Edital e na Lei nº 8.666/1993.

II - Fica condicionado o recebimento dos serviços a ministração de dois cursos presenciais a serem realizados na Sede do DER/DF com os servidores do Departamento. Um curso será voltado para os usuários gerais, de modo ensinar e orientar o pleno uso da plataforma de acesso às normas e o outro será destinado aos executores/fiscais do contrato em conjunto com os servidores da Coordenação da Tecnologia da Informação (CTINF) para adequar a implantação do sistema as diretrizes da rede de informática do DER/DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$74.999,99** (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária - [Lei Distrital nº 6.778, de 06/01/2021](#).

5.2. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI 70982728):

I - Unidade: 26.205.

II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001.

III – Natureza da Despesa: 339039.

IV – Fonte de Recursos: 220.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua última assinatura, improrrogáveis, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termos de sua proposta.

10.4. Observar a CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados.

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.9. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

10.10. Aplicar as penalidades previstas na lei 8.666/1993 e no Edital, na hipótese da CONTRATADA não cumprir, parcial ou totalmente, o previsto nas especificações da proposta apresentada.

10.11. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.12. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10.13. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.14. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 094/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 68911325).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada se obriga a executar os serviços conforme disposto no Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

11.8. Relatar ao DER/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Edital ou neste contrato.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.14. Constituem demais obrigações da Contratada, as constantes do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 094/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 68911325).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Gestor de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF**

**TARGET ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ferraz de Paiva, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 05/10/2021, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **71228359** código CRC= **02DF9742**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

00113-00011023/2020-33

Doc. SEI/GDF 71228359